



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

### EMENDA Nº - CCJ Aditiva

O Projeto de Lei do Senado nº. 44, de 2014, passará a ser acrescido do seguinte artigo 13, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 13 Em qualquer fase do inquérito policial ou da ação penal, serão permitidos, sem prejuízo de outros já previstos em lei, os meios de obtenção da prova estabelecidos no art. 3º da Lei nº. 12.850, de 2 de agosto de 2013”

### JUSTIFICAÇÃO

Não obstante à meritória proposta do nobre Senador Romero Jucá, uma vez que este tema, que é preocupação de diversos Chefes de Estado, não tem uma legislação consistente e tão somente um artigo a ele dedicado na Lei de Segurança Nacional.

A redação do projeto estabelece tipos penais mais gravosos para o terrorismo, mas não traz ferramentas de investigação destes crimes e dessa forma sugerimos esta emenda.

O art. 3º da Lei de Combate às Organizações Criminosas (Lei nº. 12.850/2013) prevê ferramentas para obtenção de provas que poderão suprir esta lacuna, conferindo elementos para inibição e esclarecimento destes crimes.

Neste sentido, sugerimos esta emenda e pedimos a colaboração dos nobres Senadores e Senadoras para que ela seja aceita.

Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 2014.

**Senador HUMBERTO COSTA**

SF/14009/25012-19